

RESOLUÇÃO CGD Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para a criação e utilização de Sites em Nuvem no Instituto Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, inciso IV e Art. 9º, deste comitê.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para criação, utilização, manutenção e desativação de Sites em Nuvem;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 03 de maio de 2021.

Obs.: Súmula da reunião do CGD disponível em:

<https://sigrh.ifsc.edu.br/sigrh/downloadArquivo?idArquivo=1599128&key=d5ffb5972f0d71d73673eb0c9288ca4f>

Instituto Federal de Santa Catarina

Do Serviço

Art. 3º Os serviços de sites em nuvem são complementares aos canais de ensino-aprendizagem e de comunicação institucionais, não podendo sobrepor ou repetir os já existentes.

§1 Cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) a disponibilização do serviço;

§2 Cabe à Diretoria de Comunicação Institucional (Dircom) a criação e disponibilização de modelo institucional para as páginas;

§3 Cabe à Diretoria de Ensino (Diren) o acompanhamento do cumprimento das diretrizes desta IN quando da utilização do serviço pelos docentes como canal de ensino-aprendizagem.

Da hospedagem do serviço

Art. 4º O IFSC, através da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), oferece serviço em nuvem para hospedagem de páginas web.

- I. O serviço de nuvem proposto será ofertado através da plataforma oferecida por empresa parceira ao IFSC;
- II. O serviço será mantido exclusivamente pela DTIC e CTICs (Coordenações de Tecnologia da Informação e Comunicação dos Câmpus), quando demandadas pela DTIC;

Art. 5º A solicitação de criação de páginas web deverá ser submetida para avaliação da Dircom e, sendo aprovada, será habilitado o serviço ao solicitante pela DTIC.

- I. Para a submissão das páginas web, deverá ser usado o Sistema de Chamados (chamados.ifsc.edu.br), indicando a Diretoria de Comunicação e o serviço de Portais Web, ou e-mail (suporte.comunicacao@ifsc.edu.br).
- II. Os critérios de avaliação pela Dircom levarão em consideração:
 - A. A Política de Comunicação do IFSC e demais documentos norteadores;
 - B. O uso dos portais oficiais de publicação de conteúdo de ensino, pesquisa e extensão para evitar a duplicação de conteúdo na página docente, SIGAA e Moodle;
 - C. O uso do Portal Institucional e sites de câmpus.

Dos direitos ao serviço

Art. 6º Poderão ter páginas web os docentes do IFSC, com o objetivo de disponibilizar materiais de apoio para as aulas, compartilhar conteúdos pertinentes à formação do professor e divulgar projetos e ações desenvolvidos institucionalmente pelos mesmos, desde que não se sobreponham aos conteúdos publicados em canais de comunicação institucionais.

Art. 7º Os sites em nuvem podem ser usados por outros públicos e para outras finalidades, mediante autorização da Diretoria de Comunicação e conforme critérios estabelecidos no Art. 5º.

Dos conteúdos publicados

Art. 8º Os usuários do serviço de hospedagem de páginas web estão sujeitos às regras estabelecidas nesta resolução e na Política de Comunicação do IFSC, cabendo a estes a leitura e entendimento dos documentos citados.

Art. 9º Os usuários das páginas web devem seguir padrões estabelecidos pela Diretoria de Comunicação e já disponibilizados no modelo “IFSC”, disponível nos templates do Google Sites:

- I. Na página inicial deverá haver um ponteiro (link) apontando para a página principal do IFSC - <https://www.ifsc.edu.br/>;
- II. No rodapé de toda a página web a seguinte informação deverá ser exibida de forma visível e com tamanho de fonte não menor que 11:
 - A. O conteúdo publicado nesta página é de responsabilidade exclusiva do - indicar o nome do responsável pela página - e não representa necessariamente a opinião do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) - quando se tratar de páginas pessoais docentes.

Art. 10 A manutenção e atualização da página web é de responsabilidade do docente que solicitou sua criação, não cabendo esta função à Dircom, DTIC e CTICs;

Art. 11 O conteúdo hospedado no serviço:

- I. Não pode ter relação comercial ou visar algum tipo de lucro monetário;
- II. Não pode fazer propaganda de qualquer tipo, o que inclui banners de serviços gratuitos ou não;
- III. Não pode ter cunho político (de qualquer esfera), sindical ou religioso;
- IV. Não pode expor informações que possam comprometer a segurança ou a disponibilidade dos serviços de TI do IFSC;
- V. Não pode ser voltado para servir ou fazer propaganda, de uma instituição externa ao IFSC;
- VI. É vedada a publicação de informações pessoais, como opiniões, fotos de família, vivências, e outras que não tenham relação direta com a atividade profissional dos responsáveis pelas páginas web;
- VII. Não poderá violar a legislação em vigor no Brasil com respeito a leis de propriedade intelectual, leis federais, normativas internas do IFSC, crimes informáticos, ética, decência, pornografia, honra e imagem de pessoas, organizações ou empresas, vida privada e intimidade;
- VIII. Fotos de pessoas não podem ser hospedadas sem a permissão expressa das mesmas, ou no caso de menores de idade, de seu responsável legal.
- IX. Deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Instrução Normativa 01/2019 do CGSI que trata do uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do IFSC.

Parágrafo único: A não observância dos dispositivos acima poderá acarretar denúncia através da Ouvidoria institucional (ouvidoria@ifsc.edu.br), cabendo às penalidades legais.

Art. 12 Quando da utilização como página de docente, poderão ser publicados conteúdos de acordo com o interesse educacional, relacionado à área de atuação do docente no IFSC, conforme descrito no artigo 6º.

Da disponibilidade e manutenção do serviço

Art. 13 Qualquer servidor e/ou usuário que identificar inconformidades nas páginas criadas como canais de ensino-aprendizagem, deverá informar à Diretoria de Ensino, que será responsável por supervisionar o cumprimento das regras desta normativa e entrar em contato com o responsável para eventuais ajustes. Em caso de não atendimento às solicitações, a DTIC poderá retirar a página do ar ou remover os conteúdos em questão.

Art. 14 A DTIC se reserva ao direito de desativar contas, remover arquivos ou desativar páginas completas, sem qualquer aviso prévio, caso essas representem algum risco de segurança ou possam comprometer o funcionamento correto do serviço.

Disposições finais

Art. 15 Fica vedada a hospedagem de páginas web na infraestrutura de redes dos campi, salvo se for em atendimento a Resolução CGTIC 01/2019 que trata da hospedagem de artefatos pedagógicos.

Art. 16 Os usuários do serviço de Páginas Docentes normatizado pela Instrução Normativa 07/2015 terão 12 meses a partir da aprovação desta resolução para migrar seus conteúdos para a plataforma Google Sites; após este período o serviço de Páginas Docentes será desativado.

I - O servidor deverá solicitar a criação do canal no Google Sites, conforme descrito no Art. 5º;
II - A migração de todo o conteúdo será de responsabilidade do servidor que mantém a página web, não sendo permitido o redirecionamento para o site antigo (inclusive dos links de documentos).

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pela Diren, Dircom e DTIC.